



97

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N°. 2.705, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da Lei 2.112, de 24 de outubro de 2.013, da lei 2.371, de 12 de setembro de 2.017, da lei 2.518, de 29 de dezembro de 2.021 e dá outras providências. "

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 71, e o § 10, do artigo 72 e o caput do artigo 87, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, com as seguintes redações:

Artigo 71 (...)

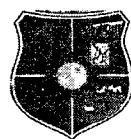
§ 1º - Fica definido o JETON no valor correspondente a 200 (duzentas) UFM – Unidades Fiscais Municipais, a ser pago para cada membro dos Conselhos e Comitê de Investimentos, por participação em reunião ordinária.

Artigo 87 (...)

§10º - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois membros dos seus pares, mínimo, de dois conselheiros.

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas, do Diretor de Administração e Finanças e do Diretor Previdenciário, constantes na Lei Municipal nº 2.518, de 29 de dezembro de 2.021, para **Superintendente de Administração e Finanças** e **Superintendente Previdenciário**, respectivamente.

Parágrafo único – Para os fins dispostos nesse artigo, os DAS's a que se referem os cargos dispostos no caput, são aqueles dispostos no Anexo III da Lei Complementar 122/2024, ou outra legislação que a venha substituir.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 3º - O Presidente, Superintendente de Administração e Finanças e Superintendente Previdenciário, Gestor dos Recursos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, deverão obrigatoriamente obter a certificação CGRPPS (Certificação do Gestor do RPPS) de acordo com a portaria do Ministério do Trabalho e Previdência MTP nº 1.467/2022, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

Art. 4º - Fica instituída no âmbito do PREVIPORTO a concessão de diárias, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFM – Unidades Fiscais Municipais, para Presidente, Superintendente de Administração e Finanças e Superintendente Previdenciário, servidores contratados, e membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal para concessão de diárias aos servidores municipais.

Art. 5º - Ficam alterados os valores do salário base dos cargos relacionados no art. 06, da Lei Municipal nº 2.371, de 12 de setembro de 2017:

04	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>Auxiliar nos serviços gerais de almoxarifado, limpeza e manutenção em geral.</i>	01	R\$ 2.000,00
05	<i>Secretário (a) / Auxiliar Administrativo</i>	<i>Realizar tarefas de Secretariado e auxiliares sob supervisão da chefia imediata, arquivamento e registrando documento e fichas, entre outros.</i>	01	R\$ 2.250,00

PP
Adriana



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

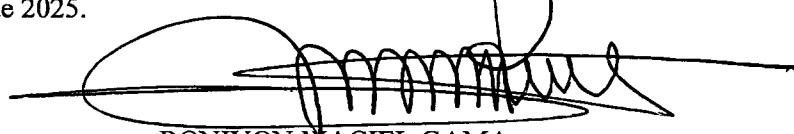
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: [casa civilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

06	<i>Motorista</i>	<i>Compreende às atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela segurança de passageiros e cargas e executar atribuições afins</i>	01	R\$ 2.250,00
----	------------------	--	----	--------------

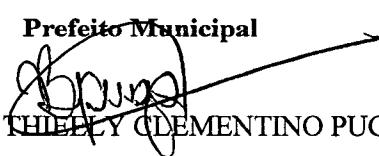
Art. 6º – A remuneração dos cargos que tratam do art. 5º desta lei serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de março do ano de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEBY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil